FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 094/2022
REF. PROC.: 00045.044990/2021-31

Pregão Eletrônico Nº 073/2022
Ata de Registro de Preços nº 035/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 BOTIJÃO 13KG E P-45 BOTIJÃO DE 45KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PARA A REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA – EPP.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ 03.458.017/0001-85, Inscrição Estadual n.º 222.002.041-12,** localizada na **RUA D N° 1230, BAIRRO: ANGELIM, TERESINA - PI** -Telefone **(86) 99905-8225**, E-MAIL: geragasbr@gmail.com, neste ato representada por **SINVAL ALVES DA SILVA; CPF: 105.666.603-00,** doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo, em fornecimento sob demanda, de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de p-13 botijão 13kg e p-45 botijão de 45kg, visando atender as necessidades para a rede hospitalar de Teresina – FMS.

GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA - EPP	**C.N.P.J.**	**03.458.017/0001-85**
RUA D N° 1230, BAIRRO: ANGELIM, TERESINA - PI	**Insc. Estadual**	**222.002.041-12**
REP.: SINVAL ALVES DA SILVA	**Fone:**	**(86) 99905-8225**
E-MAIL: geragasbr@gmail.com		

ITEM	CÓD. E-GOVERNE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
COTA PRINCIPAL						

01	**34690**	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA: NACIONAL GÁS BUTANO**	UNID.	1440	**R$ 449,50**	**R$ 647.280,00**
02	**38422**	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA: NACIONAL GÁS BUTANO**	UNID.	1170	**R$ 132,00**	**R$ 154.440,00**
COTA RESERVADA - (ME/EPP/MEI)						
03	**34690**	Gás liquefeito de petróleo – GLP em cilindro de 45kg. Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Botijão com capacidade para 45 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA: NACIONAL GÁS BUTANO**	UNID.	160	**R$ 449,50**	**R$ 71.920,00**
04	**38422**	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614 Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP.	UNID.	130	**R$ 132,00**	**R$ 17.160,00**

		Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso. **MARCA: NACIONAL GÁS BUTANO**				
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------						**R$ 890.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico Nº 073/2022 E por Ata de Registro de Preços nº 035/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1.O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, sendo vedado a prorrogação, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.O valor do presente contrato é de **R$ 890.800,00 (oitocentos e noventa mil e oitocentos reais).**

4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento da despesa: 339030 – Material de Consumo.

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde e 013: FMS – Serviço de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

6.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente/requisitante.

6.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

6.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.3.2. Cópia legível do empenho

6.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

6.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.4. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.8. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

7.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1.Não haverá exigência de garantia de execução da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa fornecedora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em cilindro de 45kg e 13kg, com capacidade média de fornecimento mensal de 220 botijões de 45kg e 84 botijões de 13kg totalizando 2.640 botijões de 45kg e 1.008 botijões de 13kg para atendimento durante o período de 12 meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.2. A contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado logo após, a contar da data do recebimento do empenho.

9.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.3.3.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

9.4. O local de entrega é nos Hospitais da Rede Municipal, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, e nas UBS da FMS, o abastecimento ocorrerá semanalmente, conforme solicitação do estabelecimento (Hospital ou CAPs) ou mensalmente (UBS), requisitante. Seguem abaixo os endereços dos locais de entrega:

Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA DR. ZENON ROCHA*
Endereço: Rua Otto Tito, 1820. Bairro Redenção. Teresina- PI CEP: 64017-775
Nome da Unidade Hospitalar: *MATERNIDADE PROF. WALL FERRAZ (CIAMCA)*

Endereço: PRAÇA DOS Correios, S/Nº Dirceu II. CEP:64075-450

Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL E MATERNIDADE DR. LUIZ MILTON DE ARÊA LEÃO – (HOSP. DO SATÉLITE)*
Endereço: Rua Rotary Club, 4265, Satélite. CEP:64056-710
Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL DRANTONIO PEDREIRA ALMENDRA MARTINS E MATERNIDSDE DR. URSULINO VELOSO (HOSP. BUENOS AIRES)*
Endereço: Rua castelo do Piauí com Av. Jerumenha – Bairro: Buenos Aires CEP:64008-300
Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL MARIANO CASTELO BRANCO*
Endereço: Alameda Francisco, S/N Bairro Santa Maria da CODIPI CEP:64012-000
Nome da Unidade Hospitalar: *UNIDADE DE SAÚDE INTEGRTADA DA PRIMAVERA*
Endereço: Av. Duque de Caxias, S/N bairro: Primavera CEP:64002-600
Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL DR. OSÉAS SAMPAIO*
Endereço: Rua Rui Barbosa, 3426, Matadouro. CEP:64000-090
Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL PARQUE PIAUI*
Endereço: Rua Marechal Rondon, 6262, Parque Piauí CEP:64025-100
Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL DR. MIGUEL COUTO*
Endereço: Rua Antonio Cavour de Miranda, 357
Nome da Unidade Hospitalar: *HOSPITAL DR. ALBERTO NETO (HOSPITAL DO DIRCEU)*
Endereço: Quadra 250, Casa 50, Dirceu II CEP: 64078-250
Nome da Unidade Hospitalar: *UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO PROMORAR/HOSPITAL DO PROMORAR E MATERNIDADE DR. OLAVO MENDES DE CARVALHO*
Endereço: Rua Ulisses Guimarães S/N Bairro: Promorar CEP: 64016-055
Nome da Unidade: *CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL- CAPS III*
Endereço: Rua Costa Rica nº466, Bairro Três Andares CEP:64018-500
Nome da Unidade Hospitalar: *CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL AD*
Endereço: Rua Quintino Bocaiuva, 2978 Bairro: Macaúba CEP: 64.016-060
Nome da Unidade Hospitalar: *CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II SUL*

Endereço: Av. Barão de Gurguéia, 2913 CEP: 64018-500
Nome da Unidade Hospitalar: *CENTRO DE ATENÇÃO PSSICOSOCIAL CAPS II NORTE*
Endereço: Rua Lucrécio Dantas Avelino, 521 bairros: Água Mineral CEP:64007-500
Nome da Unidade Hospitalar: *CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II LESTE*
Endereço: Rua Visconde da Parnaíba, 2435 Bairro: Horto Florestal CEP:64049-570
Nome da Unidade Hospitalar: *CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL CAPS II SUDESTE*
Endereço: Rua Agnelo Pereira da Silva, 3567 Bairro: São João
Nome da Unidade: *SERVIÇO DE RESIDENCIA TERAPÉUTICA*
Endereço: Rua Climatério Bento Gonçalves, 705. Bairro: São Pedro CEP:64014-550
Nome da Unidade Hospitalar: *CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL INFANTIL-CAPSI*
Endereço: RUA Coronel César, 1566 – Morada do Sol. 3223-9661

OBS: A entrega **nas UBS** (Unidades Básica de Saúde) ocorrerá conforme solicitação **MENSAL** de cada Unidade.

CLAÚSULA DECÍMA –ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

10.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela Chefia do setor do **NUAL** ou funcionário designado por este, que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas e pela assinatura e carimbo do recibo, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

10.3. O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

10.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

10.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

10.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar-se à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

10.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A- Compete à CONTRATANTE:

11.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

11.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, **em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

11.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

11.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

B- Compete à CONTRATADA:

11.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.14. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

11.16. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o material com avarias ou defeitos;

11.17. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

11.19. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.20. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

11.21. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

11.22. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

11.23. A contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeito sem ônus para FMS.

11.24 O objeto deste Termo contratual deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.
12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do 12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
12.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
12.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;
12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – RESCISÃO

13.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:
13.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

13.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
13.1.3 Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
13.1.4 Atraso injustificado no início dos serviços;
13.1.5 A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
13.1.6 A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;
13.1.7 Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
13.1.8 Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
13.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
13.1.10 Dissolução da sociedade Contratada;
13.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
13.1.12 Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
13.1.13 Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
13.1.14 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
13.1.15 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
13.1.16 Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
13.1.17 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
13.1.18 Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
13.2.A rescisão se dará:
13.2.1 Administrativamente, **no caso das alíneas** 13.**1.1. a** 13.**1.12. e** 13.**1.18.**;
13.2.2 Amigavelmente **pelas partes**;
13.2.3 Judicialmente, **nos termos da legislação**.
13.3.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
13.4.No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 13.1.12. a 13.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
13.4.1.Devolução da garantia prestada;
13.4.2.Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
13.4.3.Pagamento do custo de desmobilização.
13.5.A rescisão administrativa elencadas no subitem 13.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
13.5.1.Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
13.5.2.Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua

continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
13.5.3 Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
13.5.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.
13.6.A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.5.1. e 13.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
13.7 .O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
13.8 .Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
13.9.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação.

16.2. Não haverá exigência de garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
17.2.A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
17.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

17.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 17.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
17.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1.É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina(PI), 25 de outubro de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
Contratante

SINVAL ALVES DA SILVA:10566660300
Assinado de forma digital por SINVAL ALVES DA SILVA:10566660300
Dados: 2022.10.24 14:59:33 -03'00'

SINVAL ALVES DA SILVA
GÁS PETROLEO E DERIVADOS LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.813-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

CPF:

CPF:

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022; REF. PROCESSO Nº 00045.044990/2021-31; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA - EPP; CNPJ: 03.458.017/0001-85. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 BOTIJÃO 13KG E P-45 BOTIJÃO DE 45KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PARA A REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR DE R$ 890.800,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº073/2022 E ARP Nº035/2022; DATA DE ASSINATURA: 25 / 10 /2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SINVAL ALVES DA SILVA.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2018. Processo Administrativo nº 00048.001901/2021-60. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC. Contratada: COMECIAL EQIP LTDA. Objeto: Contratação de empresa para locação de impressoras e multifuncionais, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina- SEMDEC. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993. Teresina, 25 de setembro de 2022. Assina pelo contratante: Marcelo Martins Eulálio - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC e pela contratada: Emanuel Kerley Normando de Queiroz – COMERCIAL EQIP LTDA

Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

PORTARIA Nº 008/2022-GAB/SEMP, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022. O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - SEMP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o art. 3°, X, art. 7°, II, "b", art. 87 e art. 90, da Lei Municipal nº 2.138/92, com alterações posteriores, e: CONSIDERANDO o direito ao gozo de período de férias regulamentar, na condição de servidor público, programado pela Gerência Executiva (Administrativo-Financeira) da SEMP; CONSIDERANDO que as férias somente poderão ser interrompidas por motivo superior de interesse do serviço público, sendo necessária a anuência do servidor, RESOLVE: Art. 1° SUSTAR o gozo das férias referente ao exercício de 2021, a que tem direito o servidor Alyson de Sousa Barros – Assistente Técnico da SEMP, matrícula nº 95942, de forma parcelada, tendo em vista o superior interesse do serviço público, mantendo-se os demais direitos sociais assegurados em lei. Parágrafo único. A interrupção de que trata o caput deste dispositivo tem anuência do servidor público mencionado no caput, garantindo-se ao mesmo o gozo dos dias de férias a serem reprogramados junto a Gerência Executiva - Administrativo-Financeira da SEMP. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. EDVALDO MARQUES LOPES - Secretário SEMP.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 094/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.044990/2021-31; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: GAS PETROLEO E DERIVADOS LTDA - EPP; CNPJ: 03.458.017/0001-85. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 BOTIJÃO 13KG E P-45 BOTIJÃO DE 45KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES PARA A REDE HOSPITALAR DE TERESINA – FMS. VALOR DE R$ 890.800,00 (OITOCENTOS E NOVENTA MIL E OITOCENTOS REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022 E ARP Nº 035/2022; DATA DE ASSINATURA: 25/10/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: SINVAL ALVES DA SILVA.

ATA DA DUCENTESIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA/PI. Aos vinte sete dias do mês de setembro, do ano de dois mil e vinte e dois às oito horas e trinta minutos, no auditório do Conselho Municipal de Saúde (CMS), localizado na Avenida Miguel Rosa, nº 3948, Centro/Sul Teresina/PI, a Presidente do CMS Acilinara Feitosa Moura saudou a todos e declarou aberta a reunião, em sua segunda chamada, sob a proteção de Deus, com as seguintes pautas, referente ao Ofício Circular nº 009/2022: ITEM 01 - Conferência do quórum; ITEM 02 – Leitura e aprovação da Ata 292ª Reunião Ordinária Plenária; ITEM 03 - Informes da Mesa Diretora; ITEM 04 – Informes das Comissões; ITEM 05 – Apresentação do 3º RQ 2021 e Pareceres da Comissão de Finanças e Projetos; ITEM 06 – Apresentação do Plano Municipal de Saúde – PMS 2022-2025 e Pareceres da Comissão de Finanças e Projetos; DELIBERAÇÃO: Aprovação ou não, com ou sem ressalva dos Pareceres da Comissão de Finanças e Projetos; ITEM 07 – Esclarecimentos da Gerência de Saúde Bucal (GESB); ITEM 08 - Explanação sobre a saúde mental do município de Teresina - Gerência de Saúde Mental(GSM). ITEM 01- Conferência do quórum - A conferência do quórum foi realizada contando com quinze Conselheiros (as) presentes. ITEM 02 – Leitura de aprovação da Ata 292ª Reunião Ordinária Plenária A Ata foi lida pela Presidente Acilinara Feitosa Moura e após a leitura foi colocado em votação, que obteve 12 votos a favor, 02 abstenções e 0 votos contrários, portanto obteve a aprovação. ITEM 03 - Informes da Mesa Diretora A presidente Acilinara realizou os informes com as seguintes demandas: Foi recebido do Ministério Público (MP) OFÍCIO 29ª PJ Nº 1698/2022, solicitando visitas a apurar irregularidades apontadas em Relatórios oriundo do CMS, referente a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Deus Quer; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1709/2022 solicitou a realização inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Dr. Joaquim U. Neto - Teresina Sul, descritas no relatório de fiscalização encaminhado pelo Conselho Regional de Medicina (CRM); OFÍCIO 29ª PJ Nº 1719/2022 solicitou a realização de inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Vereador Valdinar Pereira - Mocambinho, descritas no relatório de fiscalização encaminhado pelo CRM; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1737/2022 solicitou a realização de inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Adriana Valadares – Buenos Aires, conforme relatório de fiscalização encaminhado pelo CRM; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1732/2022 solicitou a realização inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Antônio J M Júnior – Chapadinha Sul, em relatório de fiscalização encaminhado pelo CRM que foi respondida OFÍCIO 109/CMS/2022; OFÍCIO 29ª PJ Nº 1703/2022 solicitou inspeção para apurar possíveis irregularidades encontradas na UBS Benicio Freire e Silva – Poty Velho; Solicitação para comparecimento em audiência pública através do MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 155/2022 para debater a falta de bolsas ostomia adulto e infantil, bolsas de urostomia adultos e adjuvantes (como pasta hidrocolóide) no Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo (CISLA), assim quanto a insatisfação dos paciente com uso da bolsa de colostomia dias peças convexa da CONVATEX, a Presidente enfatizou que a audiência será dia 06 e outubro de 2022. O CMS encaminhou denúncia ao MP, através do Oficio 107/CMS/2022, dia 05 de setembro de 2022, feita por uma conselheira sobre os maus tratos aos pacientes do Hospital Getúlio Vargas (HGV) e foi enviada também ao Conselho Estadual de Saúde do Piauí (CESPI), porém não houve resposta; Denúncia recebida e encaminhada ao MP dos Neonatologistas Plantonistas da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN da Maternidade Municipal Professor Wall Ferraz de falta de recursos humanos e Falta de medicamentos; Foi solicitado pela Diretoria de Planejamento (DPLAN) para Comissão de Finanças analise dos instrumentos: Investimento-INODO-Equipamentos para saúde bucal - Prt. 843/2016 - SALDO- CONTA BANCÁRIA (R$115.405,00), Investimento-INPRO-Qualificação SUS - P r t . 2805/2012 - SALDO- CONTA BANCÁRIA (R$170.717,83), INVIG - EQUIPAMENTOS PARA ZOONOSES E REDE DE FRIO; Foi recebido a Ata da UBS Dep. Guilherme Xavier Neto, Bairro Angelim notificando falta de medicamentos, a presidente ressalta que é a terceira ata que o CMS recebeu e que o mesmo está indo atrás dessas demandas; A Conselheira/ Presidente Acilinara Feitosa Moura recebeu o prêmio medalha do Mérito Legislativo a mesma frisou que não comentou por se tratar de uma indicação política, que recebeu o prêmio, mas o mérito era de todos os conselheiros, a conselheira Adalgisa questionou que deveria ter levado ao conhecimento do pleno, a Presidente ressaltou que a indicação foi feita através do Conselho Regional de Enfermagem (COREN); A presidente Acilinara realizou palestra na Faculdade UNINASSAU, o convite foi realizado pela coordenadora do curso de Odontologia Carolina Pereira Tavares; A Conselheira Rosenir Gonzales participou da Roda de Conversas preparatória para a I Conferencia Livre Nacional de Mulheres e Saúde Mental Antimanicomial, convite realizado pela Defensora pública Patrícia F. Monteiro Feitosa; O Conselheiro Afonso Ribeiro requereu para a GESB a apresentação do Relatório Situacional sobre as atividades desenvolvidas e realizadas para o retorno da assistência odontológica na Atenção Primária de Teresina, principalmente no que se refere as tomadas de decisão para a resolutividade para a falta de insumos e a realocação das vacâncias de profissionais nas Equipes de Saúde Bucal, ESBS e também solicitando aprovação de uma MOÇÃO DE APOIO a categoria de Enfermagem e suas Entidades representantes neste Conselho, devido a suspensão do piso salarial da enfermagem, a Presidente colocou em votação a moção que obteve 13 votos a favor; o CMS recebeu convite do Conselho Estadual de Saúde de João Pessoa para que os membros da Comissão da água participem de evento para discutir a qualidade da água do Nordeste no período de 25 a 27 de outubro de 2022, será solicitado a FMS pelos menos o envio de um conselheiro; o CMS encaminhou ao MP 06 oficios nº 100, 108, 109, 110, 111, 112, referente aos relatórios da Comissão de Atenção Primária das visitas realizadas as seguintes UBS: Vila Bandeirantes, Santa Barbara, Chapadinha Sul, Dr. Pedro Moreira Sobrinho, Dr. Silvio Paulo Cavalcante e Esplanada; Foi enviado o oficio 121/2022 para o MP referente ao relatório da Comissão da Criança e Adolescente; o CMS recebeu da DRCAA a portaria de nomeação dos membros da CAC São Marcos; o Conselho solicitou informações sobre a situação dos medicamentos que estavam faltando, conforme reunião realizada dia 27 de julho com os gerentes farmacêuticos da DAE e DAB que informou que a